



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATO

“Aquisição de viaturas elétricas”

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na [REDACTED], concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], contribuinte fiscal nº [REDACTED], adiante identificada como **Primeiro**

Outorgante,

E

A empresa Tuacar – Automóveis e Máquinas, S.A., com sede em Estrada Nacional 15, Lugar do Espinheiral, 5370-552 Mirandela, com o NIPC 500586535, aqui representada por Manuel José Gomes, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido a [REDACTED] com o número de identificação fiscal [REDACTED] que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos da Certidão Permanente anexa e adiante designado por Segundo Outorgante.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 08/11/2021 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado 08/11/2021, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo o fornecimento de duas viaturas elétricas, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

(Preço Contratual)

O preço contratual é de 51.626,02 € (cinquenta e um mil seiscientos e vinte e seis euros e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª



MUNICÍPIO DE MURÇA

(Prazo de Execução)

O prazo máximo de fornecimento dos serviços é de dois dias após a assinatura do contrato de locação financeira a celebrar futuramente.

Cláusula 4^a
(Condições de Pagamento)

O pagamento será efetuado após aprovação de locação financeira por uma entidade bancária.

Cláusula 5^a
(Caução)

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 6^a
(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

Cláusula 7^a
(Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 318º da Lei nº 2/2020 de 31 de março.

Cláusula 8^a
(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 070205, pela proposta de cabimento nº2021/894, no valor de 51.626,02€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº2021/1195.

Cláusula 9^a
(Gestor de Contrato)



MUNICÍPIO DE MURÇA

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 08/11/2021, o Técnico Superior, [REDACTED] que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

Cláusula 10ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Ofício Convite;
 - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º, ambos do CCP.

Cláusula 11ª

(Documentos Arquivados)

- Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:
- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Mirandela em 26/11/2021, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 26/01/2022;
 - Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 26/10/2021 e válida até 26/02/2021-;
 - Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;
 - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
 - Certidão Permanente;

Cláusula 12ª

(Omissões)




MUNICÍPIO DE MURÇA

Em tudo o que for omissivo o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

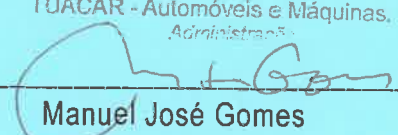
Murça, 17 de dezembro de 2021.

O Primeiro Outorgante, _____


Dr. Mário Artur Correia Lopes

TUACAR - Automóveis e Máquinas, S.A
Administração

O Segundo Outorgante, _____


Manuel José Gomes



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO

“Aquisição de viaturas elétricas”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 17 de dezembro de 2021.

Pelo Primeiro Outorgante

Dr. Mário Arjor Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça

Pelo Segundo Outorgante

LIACAR - Automóveis e Máquinas, S.A.
Administração

Manuel José Gomes